



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 894/2003 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.003

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOBERD - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ n.º 05.627.184/0001-38, com sede na Rua Teresina n.º 205, neste município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- Fazem parte integrante desta Lei as cópias: do cartão do CNPJ, da Ata de Constituição da Associação e do Estatuto, em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 05 de novembro de 2.003.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.627.184/0001-38	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOBERD - ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOBERD			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA FORTALEZA		NUMERO 03	COMPLEMENTO BL A, PCA 3 PODERES
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/05/2003 às 14:38:06 (data e hora de Brasília).



ATA DE CONSTITUIÇÃO

ASSOBERD - Associação dos Beneficiários da Rodovia do Desenvolvimento.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às onze horas, no plenário da Câmara de Vereadores no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, produtores rurais e líderes políticos de Campo Verde, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Chapada dos Guimarães e Cuiabá, reuniram-se com o propósito de constituir uma associação para a construção da rodovia ligando as cidades de Campo Verde à Nova Brasilândia, sob a forma de sociedade civil. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, o senhor Luiz Antônio Pagot, que convidou a mim, Valmir de Paula Faria, para lavrar a presente ata. Em seguida procedeu-se a leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros: Diretoria: Diretor-Presidente: **José Pupin**, Brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Miguel Sutill, 8695, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 11.131.979-1 SSP SP e do CPF nº 769.284.548.49 Diretor-Vice-Presidente: **Vandir Benetti**, brasileiro, divorciado, produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Estrela, à Rodovia MT-140, km 36, na cidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 7.203.323 SSP SP e do CPF nº 430.201.948-49; 1º Diretor-Secretário: **Guidone Romeu Dallastra**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasília, nº 1080, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 6034152725 SSP RS e do CPF nº 126.166.990.87; 2º Diretor-Secretário: **Aristeu Bertolin**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Samambaia, à Rodovia MT-140, Km 45, na cidade de

PROT. 1610
SERV. 1610
16/02/2003
Campos

02

Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 709.415 9 -SSP/PR e do CPF nº 025.642.389.04; 1º Diretor-Tesoureiro: **Geromim Antonio Guolo**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Brasília, nº 30, na cidade de Campo Verde, portador do RG nº 12R-350.046 SSP SC e do CPF nº 008.418.039-00; 2º Diretor-Tesoureiro: **Ademar Wurzins**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à avenida Padre Anchieta, nº 818, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 201.0180.723 SSP RS e do CPF nº 090.328.430-87. Membros do Conselho Fiscal: 1 – **Sebastião Panice**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à rodovia MT-140, km 35, na cidade de Campo Verde, portador do RG nº 746.5119 SSP SP e do CPF nº 911.026.188-53; Suplente: **Dimas Simões Franco Júnior**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Rua Sírio Libanesa, nº 94, apartamento 802, bairro Goiabeiras, Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 13.613.799-4 SSP SP e do CPF nº 088.318.821-04; 2 – **Onofre Pedro Botan**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida General Vale, nº 1403, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 744 385 SSP MT e do CPF nº 003.126.499-91; Suplente: **Deifino José Fernandes**, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado à Rodovia MT-140, km 13, em Campo Verde, estado de Mato Grosso, casado, portador do RG nº 037.952 SSP MT e do CPF nº 106.798.041-53; 3 – **Francisco de Macedo Netto**, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado à rua Suécia, 481, Jardim Europa, São Paulo, estado de São Paulo, portador do RG nº 2.422.676-2 SSP SP e do CPF nº 067.621.588-20; Suplente: **Luiz Guerreiro**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à rodovia MT-140, km 35, no município de Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 761.221 SSP PR e CPF nº 023.718.559-87; 4 – **Alexandre Jacques Bottan**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua São Salvador, nº 798, Jardim Campo Real, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG

nº 0490647-0 SSP MT e do CPF nº 384.765.761-53; Suplente: **José Maria Bortoli**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rodovia BR-070, km 384 + 45, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 101.251.229-7 SSP RS e do CPF nº 314.622.510-72; 5 – **Gustavo Pinheiro Berto**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rodovia MT 140, km 23, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 3042226229 SSP RS e do CPF nº 685.825.100-63; Suplente: **Vitor José Della Flora Vesz**, brasileiro, casado, empresário e produtor rural, residente e domiciliado à avenida Brasília, em Campo Verde, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 759.176 SSP MT e do CPF nº 090.377.990-00. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a ASSOBERD - Associação dos Beneficiários da Rodovia do Desenvolvimento, com sede à Rua Fortaleza, nº 3, Bloco A – Praça dos Três Poderes, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, como sociedade civil, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo específico a construção da estrada pavimentada com emulsão asfáltica, ligando as cidades de Campo Verde à Nova Brasilândia, no estado do Mato Grosso, bem como a posterior conservação através de cobrança de pedágio. A Assembléia deliberou, ainda, e por unanimidade ficou decidido que a diretoria eleita deverá elaborar o regimento interno da associação, fixando os valores da contribuição de cada associado para a construção da rodovia, em sacas de soja. O valor da contribuição de cada associado será para ajudar na construção total da citada rodovia. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Valmir de Paula Faria, Secretário "Ad Hoc", lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes; assinaturas às folhas 04 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis).

Desz
Wingus
INDIA BENETTI
MARTINS DE SOUZA

MANO RONCHI
Ademar Wingus
Dionas S. Franco d.
CARLOS DELETATI FAZIO
ALEXANDRE BERTIN
ERGO DEZORDI

João Fernandes
MURRO FERNANDES

MOSENA
Vino Otaku
Bertolin
DORIGO BERTOLIN
Bastião Ponce
BELLANDI REPRESENTAÇÃO
BERNARDES
gelina B. Pereira

SE CARLOS PINHEIRO DA SILVA
BOB Senadores de Defesa
Márcio Benzaresi
mones José Pinheiro
FARO FAVO MONTAGUE
LOUIS JOE DE SIQUEIRA
RVOLO MARTINS PERES
Fazenda Marabá

CAMPO VERDE - MT.
Campos Verde - MT.
N. Brasilândia - MT.
M. BRASILEIRA N. B.
CAMPO VERDE - MT.

VEREADOR CAMPO VERDE
Semente Laranja N. B.
Fazenda Terra Nova - Plan
FAZENDA MARABÁ - CAMPO VERDE - MT
Campo Verde
CAMPO VERDE
F. Praia das Passarelas C Vera

CHARRADA/CAMPO VERDE
SOLJA/CAMPO VERDE
Presidente PPS - Campo Verde
CAMPO VERDE
CAMPO VERDE
Porto Primavera
Posto Primavera
CAMPO VERDE
Veredera Planalto da Serra

EMPAER - MT PL. DA SERRA.
Planalto da Serra
C. Verde
Chapade. das Primárias
CAMPO VERDE
EXERCÍCIO DE PLANO DA SERRA
Fazenda Marabá

Francisco de Macedo Netto

Luiz Costa

Marlene Guez Gomes de - jornal Integracao

Angela Gomez - TV Real

Elcio Alves Santos - VEREADOR

CEAR Lima VEREADOR. Pedro Scain

Francisco de Assis Silva - VEREADOR
João Domingos Galvão

Genildo Pereira prunzi Vereador

Antonio R. Rendon

Luciano Carlos Rendon

Valterio Roberto Linsimati

MARTIN - C. U. FOLHA CIDADE

Benedita Duarte de Figueira - ASSENTAMENTO

San Antonio - 1 de Outubro

Visita... (illegible)

Wilson... (illegible)

ERIVANDO SCHWEDER - VEREADOR

EXANDER... (illegible)

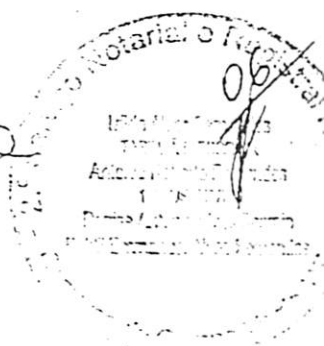
ERIVEL LIMA

Sec. Estado Transporte

Valmir... (illegible)

PROFESSOR

João Cândido de Silva
Planalto do Siroa



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 053

Fls. 180a 184j do livro n.º A-001

Campo Verde-MT Em 29/04/2003

Amendes
Oficial

ESTATUTO DA ASSOBERD - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A ASSOBERD - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiários da rodovia asfáltica MT 140, que interliga as Cidades de Campo Verde à Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso, do Km.00 ao Km. 87, que será devidamente instituída e registrada no Cartório competente.

Art. 2º - A ASSOBERD - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio na cidade de Campo Verde - MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOBERD - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO, tem como objetivo específico a construção de estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando as cidades de Campo Verde à Nova Brasilândia, no Estado do Mato Grosso, nos quilômetros descritos no artigo 1º deste Estatuto, podendo para tanto:

- I- Promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com o intuito de aplicar os recursos angariados na construção e asfaltamento da estrada.
- II- Promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios;
- III- Promover o desenvolvimento e atividades técnico-científicas voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio-econômico e comunicação social.
- IV- Fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra.
- V- Conjuguar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas.
- VI- Realizar e firmar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas.

bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação;

VII- Contratar empresas e serviços especializados, adquirir bens necessários para execução de obras e serviços com o objetivo e finalidade da associação;

VIII- Caso não prejudique o objetivo da associação e não traga prejuízos, a mesma poderá prestar serviços na área de engenharia civil, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I- Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- II- Rendas provenientes da prestação de serviços e afins;
- III- Rendas provenientes da administração de seus bens;
- IV- De outras rendas e receitas.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só podendo ser alienados ou vendidos com a aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3.º deste Estatuto.

Art. 6º - Constituem Receitas da Associação.

Os recursos derivados de seu patrimônio:

- I- Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II- Rendas provenientes da prestação de outros serviços, que a Associação venha a desenvolver;
- III- As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV- As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- V- Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VI- Apoio cultural de empresas;
- VII- Os produtos de convênio ou acordo que celebrar;
- VIII- Anuidade ou contribuições dos associados.

Art. 7º - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício financeiro, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembléia Geral

Art. 8º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação tem as seguintes categorias de associados

- I- Associados efetivos são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela Diretoria Executiva e serão participantes da Assembléia Geral, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
- II- Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade e compõem a Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da Assembléia Geral ou órgãos de administração da Associação (Diretoria Executiva), com aprovação por maioria dos integrantes desse órgão.

Art. 10º. São direito e atribuições dos associados.

Associados efetivos:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da Associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;
- c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação.

II- Associados colaboradores:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) Votar para os cargos eletivos da Associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da Associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;
- c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação.

Parágrafo Único - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral por procuração.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – São órgãos da Associação.

- I - Assembléia Geral,
- II - Conselho Fiscal,
- III - Diretoria Executiva

Art. 12 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados

§ 1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício financeiro aos membros do Conselho da Diretoria Executiva e Assembléia Geral

Art. 13 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados efetivos e colaboradores;

§ 1.º - A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço de seus associados;

§ 2.º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado em veículos de comunicação, com antecedência de três (03) dias da realização;

§ 3.º - A Assembléia Geral reúne-se e declara:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de associados. Não havendo esse número na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembléia.

Art. 16 - Preside a Assembléia Geral, o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste, o Diretor-Vice-Presidente ou seguindo a hierarquia da Associação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Alterar o estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário;

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do Art. 18, do presente Estatuto é exigido que seja designada uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por cinco (5) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- Opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômica-financeira;
- IV- Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI- Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por seis (6) diretores efetivos, a saber

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Primeiro Secretário;
- Diretor Segundo Secretário;
- Diretor Primeiro Tesoureiro;
- Diretor Segundo Tesoureiro

§ 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de dois (02) anos.

§ 2º - As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno,

§ 3º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor caberá a Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto.

§ 4º - Os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente será ocupado no caso de substituição ao Diretor Primeiro Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- II- supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- III- elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- IV- elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- V- elaborar o plano de cargos e salários da Associação;
- VI- admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII- em conjunto com a Assembléia Geral:
 - alterar estatuto da Associação;
 - deliberar sobre a extinção da Associação.
- VIII- representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- IX- supervisionar os trabalhos da Associação;
- X- representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente e o Vice Presidente;
- XI- emitir os certificados de membros associados e colaboradores da Associação;
- XII- organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros eleitos;
- XIII- nomear Gerente Operacional.

§ 4º - Ao Vice-presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

§ 5º - Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente e do Vice-presidente ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público.

§ 6º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da

pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados.

Art. 25 - A movimentação bancária da Associação será efetuada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro Diretor, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 26 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Associação apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte:

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - A assembléia Geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pela Assembléia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a Diretoria Executiva.

Art. 28 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembléia Geral, até dia trinta de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação de contas anual da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterà os seguintes elementos:

- a) relatório de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) balanço financeiro;
- d) demonstração de resultados do exercício;
- e) demonstração de origem e aplicação de recursos;
- f) relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- g) quadro comparativo entre a receita fixada e as despesas estimadas e realizadas.

h) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 30 - A prestação de contas dos recursos advindos de Termos de Parceria, bem como de convênios com órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII – DOS SÓCIOS ou ASSOCIADOS

Art. 31 - Sócios ou associados da associação, todos os moradores ou proprietários rurais que residam ao longo da estrada que liga as cidades de Campo Verde à Nova Brasilândia-MT., bem como os colaboradores, que desejarem se vincular à Associação, que atendam e comunguem com os objetivos e finalidade da Associação e que tenham sua inscrição aprovada pela Associação.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32 - Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, tem os seguintes direitos:

- I - Votar nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação conforme proporcionalidade definida pelo regimento interno;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Participar de qualquer promoção ou atividade da Associação;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário

Art. 33 - Os associados tem as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Não cometer nenhum ato que denigra o nome da Associação;
- III - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- IV - Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.
- VII - Os associados efetivos poderão ser votados para executarem funções administrativas, sendo tal prerrogativa vedada associados colaboradores

Art. 34 - Os associados que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da Associação, ficam sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos
 - a) os reincidentes em infração punida com a advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III - Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

Art. 35 - A qualidade de associado poderá ser transmissível, desde que o sucessor preencha as condições estabelecidas neste estatuto, e devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

§ Único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação passam aos herdeiros, como também os direitos pertencentes ao extinto, sendo-lhes assegurado o ingresso na Assoberd, desde que preencham as condições estabelecidas no Estatuto, regimento Interno e demais normas que regem o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo a chapa concorrente ser inscrita até 48 horas (quarenta e oito) com antecedência da eleição;

Art. 37 - A eleição será realizada em Assembléia Geral, a ser convocado para esta finalidade, sendo que considerar-se-á eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 - O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

- I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida a Assembléia Geral ;
- II- A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se refere o Caput do presente Estatuto é exigido que seja designada uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados em Assembléia Geral, quando se verificar:

- I- A impossibilidade de sua manutenção;
- II- Nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III- Houver desvio de suas finalidades.

Art. 40 - No caso de extinção da Associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposições que estime necessário.

§ 1.º - Terminado o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a concordância da Assembléia Geral, far-se-á o rateio do patrimônio residual da Associação entre os associados, ressalvadas as disposições legais em contrário contidas em convênios assumidos com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2.º - Caso seja decidido em Assembléia Geral pela maioria dos associados, o patrimônio residual da Associação, poderá ser destinado ao patrimônio das Prefeituras dos municípios de Campo Verde e Nova Brasilândia-MT

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- O regimento interno da Associação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 42 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 43 - Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação

Campo Verde – MT, 13 de Abril de 2003.

José Pupim
Presidente

Guidone Romeu Dallastra
Secretario

18020124102

29/04/2003

assinado